

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ

#### REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho Instituído pelo Decreto Municipal nº 743/95, aqui denominado simplesmente de Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, Órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder PÚBLICO Municipal, Empregadores e de Trabalhadores do Município de Salto do Lontra, Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Administração aprova o Regimento Interno, nos seguintes termos:

#### CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, observados os critérios, determinações e competência estabelecidas pelo conselho Estadual do Trabalho, bem como pela resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT

#### CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma parietária e tripartite por:

I - 04 (quatro) representantes indicados por entidades de trabalhadores;

II - 04 (quatro) representantes indicados por entidades patronais;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público.

1º - Na representação dos trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (duas) vagas titulares e 02 (duas) vagas suplentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Salto do Lontra;

2º - Na representação da entidade patronal as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (duas) vagas titulares e 02 (duas) vagas suplentes da Associação Comercial e Industrial de Salto do Lontra;

3º - Na representação do Poder Público, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (duas) vagas titulares e 02 (duas) vagas suplentes da Secretaria Municipal de administração.

ARTIGO 3º - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual de Trabalho.

ARTIGO 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

#### CAPITULO III - DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

- 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos do Conselho.

- 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente ou vice-presidente.

- 3º - No caso de vacância Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada de conformidade com o caput deste artigo.

- 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que antecederá o fim do período, tendo a última reunião ordinária entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

ARTIGO 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do conselho.

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do conselho;

VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do conselho.

VII - Conceder visto de matérias aos membros do conselho quando solicitados.

VII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.

#### CAPITULO IV - DOS MEMBROS

ARTIGO 8º - Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho.

I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados, a que tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos membros.

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenha interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPITULO V - Das Reuniões e Deliberações:

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

1º Caso a Reunião não seja convocada pelo Presidente qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

2º As Reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um Terço) de seus membros.

1º - Para a convocação de que se trata este inciso, é imprescindível à apresentação de comunicado ao Secretario Executivo, acompanhado de justificativa.

2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, quorum mínimo de metade de seus membros, contempladas.

As três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

2º - Será obrigatoria a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

ARTIGO 12 - As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores de grupo temático pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

ARTIGO 13 - A entidade representada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

ÚNICO - Os membros substituídos, nos termos deste artigo completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

CAPITULO VI - Do apoio Administrativo e Técnico.

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

ARTIGO 15 - O Conselho contará com uma Secretária Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o referendado dos demais membros.

ARTIGO 16 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho.

CAPITULO VII - Da Secretaria Executiva

ARTIGO 17 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, é responsável pela sistematização das informações facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

ARTIGO 18 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III - Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10,11;
- V - Coordenar, supervisionar e controlar atividades pertinentes a Secretária;
- VI - Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

VIII - Executar outras atividades que sejam atribuídas pelo Conselho.

## CAPITULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19 - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio-político e outros.

1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução, pelo tempo necessário a cada tema, observando em sua composição o seu caráter tripartite.

2º - Os grupos temáticos terão, cada qual na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresenta á Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 - As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 21 - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto á aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, presentes as três representações.

ARTIGO 22 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Salto do Lontra, 26 Outubro de 1995